

# FLEXIBILIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO NA AGRICULTURA PAULISTA

## A CITRICULTURA EM SÃO PAULO

*Paulo Roberto Correia da Silva \**

*José Jorge Gebara \*\**

**A**s relações de trabalho na agricultura têm sido fortemente marcadas pelas transformações na economia brasileira e mundial, desde a última década do final do século passado. A citricultura paulista é um exemplo importante e expressivo dessas transformações. A razão disso é o grande número de empregos ainda gerados nessa cultura e seu peso no agronegócio nacional.

A citricultura é recente no Brasil, pois embora a laranjeira já tenha chegado nas primeiras caravelas, só com a derrocada da cafeicultura, em 1929, sua produção ganhou peso comercial. Quanto à industrialização, em 1950 implantou-se a primeira indústria de suco concentrado do país. Mas o grande salto se deu em 1963, quando fortes geadas na Flórida destruíram os pomares norte-americanos e criaram condições para a expansão exportadora do setor (Pinazza e Almandro, 1999).

De lá para cá o setor cresceu muito, apesar de haver crises periódicas toda vez que a citricultura norte-americana se recupera das quebras de safra e se torna mais agressiva. Por outro lado, o México, terceiro maior produtor de suco, tem sido beneficiado pelo Acordo Norte-americano de Livre Comércio (NAFTA). Desde 1994, a redução de tarifas para aquele país tem aumentado suas exportações de suco e diminuído as

brasileiras. Em contrapartida, o Brasil tem buscado novos mercados, como a União Européia, Japão e Coréia do Sul. De forma que a posição de maior produtor e exportador mundial tem sido mantida (Neves, 1996). Dados da Associação Brasileira de Exportadores de Cítricos ilustram bem essa posição: na safra de 1980/81 o Estado de São Paulo exportou 491.436 toneladas de suco; em 2001/02 exportou 1.055.260 t. Quanto à produção agrícola, a evolução foi de 170 milhões de caixas de 40,8 Kg de laranja, em 1980/81, para 355 milhões, em 2001/02.

Uma característica marcante do complexo agroindustrial cítrico do Brasil é a elevada concentração geográfica e econômica da atividade. O Estado de São Paulo é responsável por 80% da produção nacional, ficando o restante da produção dispersa pelos demais Estados da União. Mesmo dentro de São Paulo, a citricultura é muito concentrada, já que a produção é mais relevante em 4 das 14 Regiões Administrativas existentes.

Economicamente, o setor caracteriza-se por ser oligopólico no setor industrial e oligopsônico no agrícola. A produção de laranja é dispersa em aproximadamente 19 mil produtores, enquanto a produção industrial concentra-se em apenas 11 empresas processadoras. Dentre essas, Cutrale, Citrosuco, Coimbra e Cargill dominavam 80% do valor das exportações (Kalatzis, 1997).

Para compreender as mudanças nas relações de trabalho desse setor é importante analisar as características sociológicas dos trabalhadores envolvidos, a evolução recente da economia brasileira, bem como seus efeitos sobre as atividades agrícolas, ainda que seja de uma maneira breve, como será feito.

### Transformação da economia brasileira

Cada país atravessa processos de transformação estrutural de acordo com seu estágio de desenvolvimento e forma de inserção na economia mundial. O Brasil, assim como os demais países subdesenvolvidos e de industrialização recente, sofreu grandes percalços com a crise financeira mundial. Isso se deve ao fato de seu crescimento econômico ter-se baseado fortemente em recursos externos, principalmente a partir dos anos 70. Com o esgotamento desse mecanismo de financiamento, nos anos 80, o país se arrastou num longo processo de crise. Para superá-la, os grupos que assumiram o poder a partir 1990 decidiram por uma maior "integração à economia mundial". Naquele momento, isso significava atrair capitais especulativos em grande abundância na economia mundial e consolidar-se como centro dinâmico do

capital produtivo transnacional na América do Sul. Para tanto, seria necessário o cumprimento de uma série de exigências sintetizadas no chamado “consenso de Washington”, que se resume nos seguintes pontos:

- reforma patrimonial (privatizações) que visava, segundo seus autores, a redução do déficit público, tanto pela captação de recursos quanto pela eliminação de transferências do Tesouro Nacional;

- abertura comercial, via redução de tarifas e eliminação de barreiras não tarifárias, para dar maior competitividade às empresas nacionais. Isso se deveria tanto à maior concorrência, quanto a um pretenso maior influxo de tecnologia e investimentos externos;

- liberalização do mercado financeiro, com vistas a aumentar o fluxo de capitais externos, vitais ao equilíbrio da Balança de Pagamentos;

- reforma da previdência, visando redução dos gastos públicos;

- reforma fiscal, também voltada para a busca de constantes e crescentes superávites.

Quanto às transformações produtivas, que buscavam tornar nossa economia mais competitiva mundialmente, precisaríamos reduzir nossos custos de produção e modernizar nossos produtos. Estabelecer novas relações de trabalho seria fundamental nesse processo, segundo os defensores dessa via de retomada do desenvolvimento econômico. Mais do que simples mudanças na legislação, precisaríamos de um novo “contrato social de trabalho” que *“representaria um conjunto de normas, regras, procedimentos e acordos (formais e informais, implícitos e explícitos) que, de maneira mais ou menos generalizada e socialmente legítima, regeria os padrões de relacionamento entre capital e trabalho, e entre diversas unidades de capital”* (Tauile, 1996, p. 21).

Como se dizia nos anos 90 do século passado, teríamos que reduzir o “Custo Brasil”<sup>1</sup> que, além do trabalho, inclui carga tributária e de logística de transportes dos bens e serviços produzidos no Brasil. Na verdade, a partir

de conceitos restritos de salários, algumas entidades, empresários e economistas sustentam que os encargos sociais no Brasil chegam a ultrapassar os valores salariais pagos ao trabalhador. Para comprovar essa afirmação, excluem dos salários a parte relativa ao descanso semanal remunerado, dias de férias, feriados e 13º salário. Além disso, direitos trabalhistas de natureza salarial como FGTS, pagamento de dias afastados por doença e despesas com rescisão contratual são considerados como encargos. Para confundir ainda mais, foram incluídos gastos empresariais, como o “Sistema 5 S” (SESI, SENAC, SESC, SENAI e SEBRAE), destinados em parte à reprodução da força de trabalho sob controle dos empresários (DIEESE, 1997).

No que se refere aos contratos de trabalho, para esses críticos as normas contidas na CLT são altamente inflexíveis. Entretanto, para usufruir desses direitos, é necessário que o trabalhador tenha carteira de trabalho assinada. Como mostram dados do IBGE, mais de 50% da mão-de-obra metropolitana do Brasil era informal, no final dos anos 90 (Dupas, 1999).

Outro fator de grande flexibilização dos contratos individuais de trabalho no Brasil é a possibilidade de acordos entre patrões e empregados na Justiça do Trabalho, no caso de demandas litigiosas movidas pelos trabalhadores. Na Junta de Conciliação, primeira instância de um processo, todos os direitos básicos podem ser negociados entre as partes. Como a justiça brasileira é lenta e cara para o trabalhador, a maior parte das demandas trabalhistas na justiça não passam da Junta de Conciliação. Pesquisas de um Juiz do Trabalho, apresentadas por Camargo (1995), mostram que das quase dois milhões de ações que entram na Justiça do Trabalho, no Brasil, 80% são negociadas na fase de conciliação. Se, além disso, considerarmos que grande parte dos trabalhadores negociam com seus empregadores diretamente suas demissões ou abrem mão de seus direitos, os contratos individuais de trabalho no Brasil são altamente flexíveis. Em síntese,

a possibilidade de negociar a baixo custo os direitos dos trabalhadores, como num “mercado persa”, estimula muitas empresas a contratar trabalhadores de maneira informal, ou a não cumprir todos os seus direitos. Como se pode observar, o tão falado “custo Brasil” que é atribuído basicamente aos tributos e encargos sociais, pelo menos no que se refere aos custos do trabalho não é tão rígido como parece. Na agricultura, como veremos a seguir, as transformações produtivas e as relações de trabalho nelas inseridas ganham contornos particulares.

## A agricultura nos anos 90

Na década de 90 deu-se continuidade ao processo de consolidação da agricultura capitalista no Brasil, generalizando, portanto, a produção intensiva com insumos ditos modernos (máquinas, fertilizantes, agrotóxicos e sementes melhoradas) e na produção para o mercado. Isso teve como consequência direta o desemprego de mão-de-obra na agricultura. Segundo Balsadi et alli (2002), a Região Centro-Oeste foi a única a apresentar crescimento na demanda de mão-de-obra, no Brasil, na década passada. No restante do país, a agricultura passou por uma redefinição dos seus mecanismos de acumulação e crescimento. Entre os aspectos macroeconômicos mais marcantes desse processo podemos destacar a abertura comercial, acompanhada da forte valorização monetária de 1994 a 1998 e a crise fiscal do Estado. O primeiro aspecto teve influência na competitividade do setor agrícola, tanto interna quanto externamente. Como agravante, isso ocorreu num contexto de redução dos preços internacionais das principais *commodities*. Junte-se a isso a manutenção do já histórico protecionismo agrícola dos países desenvolvidos. De acordo com dados do Banco Mundial, os 11 países da OCDE transferiram, em conjunto, algo entre 250 e 300 bilhões de dólares, por ano, em subsídios, para a agricultura. Um quarto disso só pelos

Estados Unidos, um dos principais defensores do livre mercado no resto do mundo (Knudsen & Nash, 1993). Quanto à crise fiscal do estado, seu reflexo se manifestou na capacidade de financiamento da agricultura, tanto para custeio quanto para investimento. De 1987 a 1999 reduziram os gastos públicos na agricultura de quase 8,5 bilhões de reais para pouco mais que 2 bilhões (Gasques, 2001).

Entre as atividades “modernizadoras” ligadas ao trabalho na agricultura destacou-se a mecanização da colheita e pós-colheita de culturas que, tradicionalmente, demandavam grandes quantidades de mão-de-obra, como cana-de-açúcar, algodão e café. Na cultura do algodão, uma colhedora substituiu o trabalho de 80 a 150 pessoas; no café até 160; na cana-de-açúcar de 100 a 120 (Balsadi *et al.*, 2002). Isso num contexto de reestruturação produtiva, e conseqüente redução de emprego, também no setor industrial. Vale lembrar que nos textos clássicos de modernização agrícola uma das virtudes desse processo é a “liberação de mão-de-obra pela agricultura para a indústria em expansão”.

Como é de se esperar, a grande oferta de mão-de-obra gerada por esse processo tende a reduzir salários e precarizar as condições de trabalho nas atividades agrícolas ainda intensivas em mão-de-obra, com a colheita de laranja. Uma das manifestações mais expressivas desse processo foi a criação das Cooperativas de Trabalhadores Rurais (CTR), em São Paulo.

## Origem dos trabalhadores da laranja

Na região de Bebedouro (SP) e de forma quase geral para a grande região de Ribeirão Preto, os apanhadores de laranjas são trabalhadores locais em sua grande maioria, independentemente da região de origem familiar. Mesmo no período de grande fluxo de migração

sazonal do Vale do Jequitinhonha (MG) para a região de Ribeirão Preto nos anos 80 e início dos 90, estes vinham para a safra da cana-de-açúcar e não para a colheita de laranja. Esta mais difusa no tempo e propriedades que aquela, concentrada entre os meses de maio a outubro.

A atividade na colheita da cana sempre foi o melhor atrativo regional para os migrantes porque possibilitava emprego por seis ou mais meses, muitas vezes na mesma usina ou grande propriedade de fornecedor e com ganhos salariais maiores que na “apanha” de laranja. Só mulheres e trabalhadores menos vigorosos e ágeis no corte da cana é que acabavam indo para a colheita da laranja.

Como os migrantes sazonais sempre tinham que voltar para a região de origem para cultivarem sua própria terra, preferiam a atividade na safra da cana cujo término, por volta do final de outubro, possibilitava o retorno em tempo adequado para realizarem seu próprio cultivo na origem.

Em algumas regiões mais centrais do Estado de São Paulo – como Tabatinga, por exemplo – já se constatou a presença de migrantes do norte do Paraná. Mas não em escala significativa e nem de forma disseminada.

Atualmente, a grande maioria dos colhedores de laranja são moradores nas cidades das regiões produtoras da fruta. Com a diminuição da sazonalidade da migração pela diminuição da oferta de trabalho no corte de cana-de-açúcar e com a fixação de grande número de migrantes no estado de São Paulo, os trabalhadores rurais bóias-frias buscam trabalho em qualquer tarefa agrícola, submetendo-se, inclusive, a grandes deslocamentos diários na região. Procuram, também, trabalho urbano de menor qualificação diretamente com o empregador ou através de “sindicatos de mão-de-obra” que funcionam como empresas que recrutam, gerenciam, controlam e assalariam os trabalhadores que prestam serviços como “terceirizados”. Tais trabalhadores são, em sua maioria, moradores nas cidades em que prestam serviços –

independentemente do local de origem – e também em menor proporção são migrantes que se vêem obrigados a migrar para São Paulo para complementarem a parca renda conseguida na atividade de subsistência no estado de origem. Mesmo sendo, hoje, a remuneração do migrante sazonal bem inferior a que ocorria na época do auge da migração, ainda assim existem trabalhadores que se deslocam pois a situação no local de origem também se deteriorou.

## Tentativas de flexibilização das relações de trabalho na agricultura

Altamente organizadas e bem administradas, essas Cooperativas de Trabalhadores Rurais foram motivadas pela aprovação, em dezembro de 1994, da lei 8.949, que deu nova redação ao artigo 442 da CLT, que passou a declarar: *Qualquer que seja o ramo de atividade da sociedade cooperativa, não existe vínculo empregatício entre ela e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquelas.* Em resumo, o trabalhador agrícola, assim como qualquer outra categoria profissional que se organize em cooperativas de trabalho, passa a ser autônomo.

Esta lei, todavia, foi elaborada com um objetivo bem diferente: resolver problemas trabalhistas das cooperativas de produção de assentados, organizadas pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). De espírito altamente coletivo, essas cooperativas distribuíam as tarefas e os resultados da produção igualmente entre seus membros. Entretanto, talvez por excesso de mão-de-obra disponível, essas cooperativas eventualmente prestavam serviços a propriedades vizinhas; quando um assentado resolvia se desvincular do movimento, reivindicava direitos trabalhistas como empregado da mesma (Alves *et al.*, 1995). Um outro aspecto

relevante, colocado por Silva (1997), é que, também nas cooperativas de produção, esses trabalhadores tinham o seu trabalho organizado em tarefas, que certamente eram administradas por uma liderança com funções de encarregado. Vale lembrar que esse tipo de organização da produção é típica de trabalho assalariado.

Ironicamente, uma legislação que buscava beneficiar uma forma de organização do trabalho, a princípio extremamente solidária - as cooperativas de produção - acabou por facilitar a flexibilização das relações de trabalho em atividades tipicamente empresariais e, portanto, de trabalho assalariado, como é o caso da citricultura paulista.

Segundo a lei 5.764/71, que disciplina as normas de funcionamento do sistema cooperativista no país, qualquer grupo de 20 ou mais pessoas que exerçam a mesma atividade pode se reunir para formar uma cooperativa e, através do auxílio mútuo, melhorar suas condições de trabalho.

As CTR, no que se refere ao aspecto formal, não fogem muito à estrutura de qualquer cooperativa de trabalho, pois têm estatuto, realizam assembléias etc. Ao se inscreverem, os trabalhadores pagam sua "quota-parte", ou taxa de adesão. Além dessa contribuição inicial, a cooperativa retém uma porcentagem do valor recebido pelos serviços até o final da safra que, na região, varia de 15% a 30%. Esta taxa de retenção possui um "efeito psicológico" muito forte sobre os trabalhadores. Acostumados a receber no final da safra 13º salário, férias proporcionais e FGTS mais 40%, ao receber a percentagem recolhida pela CTR, o trabalhador não fica com sentimento de perda em relação aos assalariados com registro em carteira, sendo, portanto, uma tentativa por parte das CTR de reproduzir os direitos adquiridos pela CLT. Ainda com o mesmo objetivo, há a criação de convênios médicos e seguros saúde e de vida. Em algumas CTR há o recolhimento obrigatório de INSS de seus cooperados, como autônomos. Outras recolhem opcionalmente, sendo que segundo um administrador de cooperativa, a maioria

dos trabalhadores deseja que isto seja feito. Essa opção mostra que, apesar da degradação de Previdência Social, ainda é importante para esses trabalhadores estarem vinculados a ela.

Uma particularidade marcante das CTR são os seus representantes e lideranças, geralmente antigos turmeiros (nome dado na região a empreiteiros de mão-de-obra) fundadores das CTRs, ou às vezes até não-cooperados, que saem à cata de serviço junto aos produtores, negociando o preço, desde o transporte dos trabalhadores até o serviço em si. A partir daí são alocadas as diferentes turmas já organizadas. Portanto, existem dois tipos de cooperados. De um lado, os antigos turmeiros que fundaram as cooperativas, do outro os trabalhadores, seus antigos assalariados, e que hoje são seus "companheiros subordinados", embora essa possa ser considerada uma expressão absurda.

Quanto à administração burocrática, foram criadas empresas prestadoras de serviços. Este artifício evita a vinculação das CTR com agroindústrias e os produtores rurais inspiradores assumidos das cooperativas. Uma carta circular da Federação da Agricultura do Estado de São Paulo (FAESP) a seus associados deixa isso claro (Silva et al. 1997). Para isso, indicaram-se ex-funcionários, advogados e escritórios de contabilidade que passaram a assessorar os criadores das CTR. Em uma delas, visitadas pelos autores, o dono da prestadora de serviços, ex-funcionário de uma indústria de sucos, orgulhava-se ao dizer que da cooperativa não saía nenhum papel sem sua autorização. Curiosamente, a cooperativa tem apenas um funcionário, o guarda noturno. Os demais (secretárias, "office-boy" e servente) são funcionários da firma prestadora de serviço. Em outra CTR, também visitada pelos autores, a administração fica a cargo de um escritório de contabilidade cujo dono é, nada mais nada menos, que um dos diretores do Sindicato Rural do município.

Outra característica relevante é que não há comprometimento com bases territoriais. Algumas CTR montaram uma

estrutura de procura de trabalho tão eficiente, que lhes permitiu trabalhar até em outros Estados, como na colheita de café no Mato Grosso e de cana-de-açúcar no Paraná. Na região citrícola paulista, em particular, um forte incentivo à propagação das CTR foi o rompimento do contrato-padrão<sup>2</sup> ou de participação, entre citricultores e agroindústrias.

Por ser um setor altamente oligopsônico, a relação entre agricultura e indústria, na citricultura, sempre foi muito conflitante, no que se refere à formação de preços da laranja aos produtores. Em função desses conflitos, na safra de 1994 a Associação Paulista de Citricultores (ASSOCITRUS) e a Associação de Citricultores do Estado de São Paulo (ACIESP) acusaram as indústrias de sucos de formação de cartel, junto à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça. Essa secretaria, que avalia as acusações de abuso do poder econômico, considerou a denúncia procedente e encaminhou-a ao CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica). Este órgão de controle da concorrência, por sua vez, impôs ao setor o fim do contrato-padrão. Com isso, num momento de queda dos preços internacionais do suco de laranja, os produtores rurais passaram a ter que negociar o valor da caixa de caso em caso, além de ficarem responsáveis pela colheita e transporte dos frutos até a indústria (Vieira e Alves, 1997). A busca de menores custos de produção estimulou sobremaneira as CTR, na segunda metade dos anos 90.

Com as denúncias de sindicatos de trabalhadores do caráter irregular e expropriador de direitos das CTR, o Ministério Público do Trabalho passou a exercer forte pressão sobre essas instituições. Entendeu-se que a colheita é atividade meio, no processo produtivo agrícola, não sujeito a terceirização. Por outro lado, durante o processo de trabalho existe uma subordinação clara do trabalhador ao produtor rural, ou ao seu representante, cumprindo tarefas, horários e demais procedimentos produtivos. Ou seja, como bem coloca Vieira e Alves (1997), os trabalhadores

vendem sua força de trabalho aos proprietários da laranja, não são prestadores de serviços. Por se sentirem empregados e não autônomos, muitos trabalhadores buscavam garantir o recebimento de seus direitos trabalhistas e baseavam-se na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), por ser específica às questões trabalhistas, e acabavam tendo a acolhida dos Juízes que também a interpretavam como a legislação pertinente. Assim, os proprietários rurais e as cooperativas passaram a arcar, solidariamente, com os ônus trabalhistas dos "cooperados-trabalhadores", por força de sentença judicial. Não era isso que pretendiam os empregadores. Com isso, as cooperativas de mão-de-obra perderam muito de sua razão de ser para os empresários que pretendiam contratar trabalhadores sem as devidas responsabilidades trabalhistas. Essa forma de flexibilização das relações de trabalho na agricultura deixou de prosperar, mas não de existir. Na safra 2003 muitas delas ainda atuavam na Região Citrícola de São Paulo.

Para superar esse contexto de ilegalidade, reduzindo os custos da mão-de-obra na agricultura sem eliminar direitos trabalhistas, o Ministério Público do Trabalho propôs, no final da década passada, os Condomínios de Empregados. Por esse instrumento jurídico, um grupo de produtores rurais assinaria, em cartório, um Pacto de Solidariedade (de acordo com o art. 896 do Código Civil). Com isso assumiriam, coletivamente, as responsabilidades contratuais e trabalhistas na contratação de trabalhadores rurais temporários. Para gerência do Condomínio seria constituído um procurador que iria distribuir os trabalhadores segundo a demanda nas diferentes propriedades e ratear os custos de acordo com a utilização. Além disso, seria contratado pelo Condomínio um agente para conseguir trabalhadores, transportá-los ao campo e fiscalizar o trabalho (Tesch *apud* Batistella *et al.* 2000).

O antigo "gato", que arrebanhava trabalhadores nos bairros de periferia das cidades pequenas e médias do interior,

agora é um "gato de condomínio". Já que, na prática, os Condomínios podem contratar esses empreiteiros por tarefa, ficando a seu encargo remunerar os trabalhadores. Para aumentar seus lucros eles podem contratar alguns trabalhadores regularmente, para legitimar o sistema, e outros sem carteira assinada. Segundo relato de um produtor rural, na última safra de laranja, o valor pago aos trabalhadores, por caixa padrão colhida (40,8 Kg), foi de R\$ 0,22; incluindo os direitos trabalhistas, esse valor iria para R\$ 0,29. Para os empreiteiros contratados pelo Condomínio foi pago R\$ 1,15 por caixa colhida.

Como se pode ver as coisas não mudaram. Os produtores rurais continuam responsáveis, através de seus Condomínios, pelos trabalhadores rurais. Quanto a esses, continuam sendo contratados com baixos salários e em más condições de trabalho. Infelizmente para o trabalhador essa realidade será tanto pior quanto maior for a oferta de mão-de-obra.

\* Paulo Roberto Correia da Silva é Prof. do IMMES de Matão.

\*\* José Jorge Gebara é Prof. da UNESP de Jaboticabal.

## NOTAS

1 - Denominação dada pela mídia aos elevados custos não produtivos, embutidos nas mercadorias brasileiras, que estariam reduzindo nossa competitividade internacional.

2 - Por esse contrato, o preço da caixa de laranja, produtor, ficava atrelado à cotação do suco de laranja, na Bolsa de Nova Iorque, e aos custos industriais e agrícolas de produção.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### ABECITRUS

(Online) [www.abecitrus.com.br](http://www.abecitrus.com.br)

ALVES, F. J. da C. e ALMEIDA, L. M. de M.C. (2000) Novas formas de contratação de mão-de-obra rural na nova configuração do complexo agroindustrial citrícola paulista. *Informações Econômicas*. São Paulo, 30(12), dezembro.

ALVES, F. J. da C.; PAULILLO, L. F. e SILVA, E. A.

(1995) *A flexibilização dos direitos trabalhistas chega ao campo: o caso do setor citrícola: o ouro que virou suco*. São Carlos, Universidade de São Carlos, 17p. (mimeo).

BALSADI, O. V. et al.

(2002) "Transformações tecnológicas e a força de trabalho na agricultura brasileira no período de 1990 a 2000". *Agricultura em São Paulo* São Paulo, 49(1): 23-40.

BATISTELA, C. da S. L. et al.

(2000) O tralho volante: uma análise do emprego num período de transição no campo paulista. *Informações Econômicas*. SP, 30(7), julho.

DUPAS, G.

(1999) *Economia global e exclusão social*. São Paulo, Paz e Terra.

GASQUES, J. G.

(2001) *Gastos públicos no Brasil*. Textos para discussão, nº 782, IPEA, Brasília, março.

KALATZIS, A. E. G.

(1997) *As novos rumos do complexo agroindustrial citrícola: a exploração de novos segmentos de mercado*. São Carlos, UFSCar, (Dissertação de Mestrado).

KNUDSEN, O. E NASH, J.

(1993) *Redefining the role of government in agriculture for the 1990s*. World Bank, Discussion papers 105. Washington, DC.

NEVES, E. M.

(1996) "Estatísticas e tendência da citricultura". *Preços Agrícolas*. Piracicaba 10(116), junho.

PINAZZA L. A. e ALMANDRO, R.

(1999) "Saga da citricultura". *Agroanalysis*. São Paulo, maio.

SILVA, P. R. C. da et al.

(1997) "Direito sonogado: o caso das cooperativas de trabalhadores rurais". *Subsídios Inesc*. Brasília, 5(30), abril.

TAUILE, J. R.

(1996) "Contrato social e base técnica", *In*. CASTRO, A. B. de; POSSAS, M. L. e PROENÇA, A. *Estratégias empresariais na indústria brasileira*. Rio de Janeiro, Forense Universitária.

VIEIRA, A. C. e ALVES, F. J. da C.

(1997) "A quebra de contrato-padrão e o acirramento dos conflitos no setor citrícola." *Informações Econômicas*. São Paulo, 27(8), agosto.